

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Prefeitura Municipal de Tucumã



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

NÚMERO DO PROCESSO: 9/2018-00070

1.0. OBJETO.

1.1. Para atender às necessidades do(a) Prefeitura Municipal de Tucumã, faz-se necessário a AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE AUTO ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TUCUMÃ., conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	QUANTIDADE UNIDADE		
00001	LÂMPADA MEIA LUZ - UNO 4.00 UNIDADE	5,500	22,00
00002	MOTOR DE PARTIDA - UNO 1.00 UNIDADE	1.012,500	1.012,50
00003	ALTERNADOR BOSCH - UNO 1.00 UNIDADE	1.975,000	1.975,00
00004	LANTERNA TRASEIRA L/D - UNO 1.00 UNIDADE	172,500	172,50
00005	LANTERNA TRASEIRA L/E - UNO 1.00 UNIDADE	148,500	148,50
00006	LÂMPADA LANTERNA TRASEIRA - UNO 12.00 UNIDADE	7,750	93,00
00007	LÂMPADA FAROL PRINCIPAL - UNO 4.00 UNIDADE	34,000	136,00
00008	ROLAMENTO ALTERNADOR - UNO 2.00 UNIDADE	42,500	85,00
00009	LÂMPADA DE SETA - UNO 4.00 UNIDADE	13,000	52,00
00010	LÂMPADA LUZ DE PLACA - UNO 2.00 UNIDADE	9,000	18,00
00011	SENSOR ABS TE - AMAROK 2.00 UNIDADE	360,000	720,00
00012	POLIA ALTERNADOR - AMAROK 1.00 UNIDADE	240,000	240,00
00013	SENSOR ABS TD - AMAROK 2.00 UNIDADE	360,000	720,00
00014	SENSOR ABS D/E - AMAROK 2.00 UNIDADE	759,000	1.518,00
00015	SENSOR ABS D/D - AMAROK 2.00 UNIDADE	759,000	1.518,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
 Prefeitura Municipal de Tucumã



00016	LÂMPADA FAROL BAIXO - AMAROK		
	4.00 UNIDADE	66,000	264,00
00017	LÂMPADA FAROL ALTO - AMAROK		
	4.00 UNIDADE	61,000	244,00
00018	LÂMPADA MEIA LUZ - AMAROK		
	4.00 UNIDADE	9,000	36,00
00019	LÂMPADA FAROL DE NEBLINA - AMAROK		
	4.00 UNIDADE	130,000	520,00
00020	LÂMPADA LANTERNA TRASEIRA - AMAROK		
	12.00 UNIDADE	9,750	117,00
00021	ALTERNADOR - AMAROK		
	1.00 UNIDADE	2.700,000	2.700,00
00022	ROLAMENTO ALTERNADOR - AMAROK		
	2.00 UNIDADE	66,000	132,00
00023	LÂMPADA LUZ DE PLACA - AMAROK		
	2.00 UNIDADE	20,500	41,00
00024	LÂMPADA DE SETA - AMAROK		
	4.00 UNIDADE	20,000	80,00
00025	MOTOR DE PARTIDA - AMAROK		
	1.00 UNIDADE	2.800,000	2.800,00
00026	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - MOBI		
	4.00 UNIDADE	41,000	164,00
00027	LÂMPADA FAROL PRINCIPAL - MOBI		
	8.00 UNIDADE	44,000	352,00
00028	LÂMPADA LANTERNA TRASEIRA - MOBI		
	12.00 UNIDADE	8,750	105,00
00029	LÂMPADA MEIA LUZ - MOBI		
	8.00 UNIDADE	7,000	56,00
00030	ALTERNADOR - MOBI		
	2.00 UNIDADE	2.050,000	4.100,00
00031	MOTOR DE PARTIDA - MOBI		
	1.00 UNIDADE	1.800,000	1.800,00
00032	LÂMPADA LUZ DE PLACA - MOBI		
	4.00 UNIDADE	8,000	32,00
00033	LÂMPADA DE SETA - MOBI		
	8.00 UNIDADE	15,000	120,00
00034	KIT COMPLETO FAROL DE NEBLINA - MOBI		
	2.00 KIT	1.200,000	2.400,00
00035	LÂMPADA FAROL DE NEBLINA - MOBI		
	4.00 UNIDADE	130,000	520,00
00036	LÂMPADA FAROL BAIXO - RANGER		
	4.00 UNIDADE	44,000	176,00
00037	LÂMPADA FAROL ALTO - RANGER		
	4.00 UNIDADE	130,000	520,00
00038	LÂMPADA FAROL DE NEBLINA - RANGER		
	4.00 UNIDADE	157,500	630,00
00039	LÂMPADA MEIA LUZ - RANGER		
	4.00 UNIDADE	8,750	35,00
00040	LÂMPADA LANTERNA TRASEIRA - RANGER		
	6.00 UNIDADE	21,500	129,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
 Prefeitura Municipal de Tucumã



00041	LÂMPADA DE SETA - RANGER		
	4.00 UNIDADE	22,500	90,00
00042	LÂMPADA LUZ DE PLACA - RANGER		
	2.00 UNIDADE	8,000	16,00
00043	ALTERNADOR - RANGER		
	1.00 UNIDADE	2.550,000	2.550,00
00044	ROLAMENTO ALTERNADOR - RANGER		
	2.00 UNIDADE	51,000	102,00
00045	MOTOR DE PARTIDA - RANGER		
	1.00 UNIDADE	2.250,000	2.250,00
00046	LÂMPADA FAROL PRINCIPAL - FIORINO		
	4.00 UNIDADE	34,000	136,00
00047	LÂMPADA MEIA LUZ - FIORINO		
	4.00 UNIDADE	7,000	28,00
00048	LÂMPADA LANTERNA TRASEIRA - FIORINO		
	6.00 UNIDADE	8,750	52,50
00049	LÂMPADA DE SETA - FIORINO		
	4.00 UNIDADE	14,000	56,00
00050	LÂMPADA LUZ DE PLACA - FIORINO		
	2.00 UNIDADE	7,000	14,00
00051	ALTERNADOR BOSCH - FIORINO		
	1.00 UNIDADE	2.000,000	2.000,00
00052	ROLAMENTO ALTERNADOR - FIORINO		
	2.00 UNIDADE	41,000	82,00
00053	MOTOR DE PARTIDA - FIORINO		
	1.00 UNIDADE	1.062,500	1.062,50
00054	LÂMPADA FAROL BAIXO - DOBLÔ		
	4.00 UNIDADE	56,000	224,00
00055	LÂMPADA FAROL ALTO - DOBLÔ		
	4.00 UNIDADE	66,000	264,00
00056	LÂMPADA MEIA LUZ - DOBLÔ		
	4.00 UNIDADE	7,000	28,00
00057	LÂMPADA LANTERNA TRASEIRA - DOBLÔ		
	6.00 UNIDADE	9,750	58,50
00058	LÂMPADA DE SETA - DOBLÔ		
	4.00 UNIDADE	15,000	60,00
00059	LÂMPADA LUZ DE PLACA - DOBLÔ		
	2.00 UNIDADE	9,000	18,00
00060	ALTERNADOR BOSCH - DOBLÔ		
	1.00 UNIDADE	2.000,000	2.000,00
00061	ROLAMENTO ALTERNADOR - DOBLÔ		
	2.00 UNIDADE	51,000	102,00
00062	MOTOR DE PARTIDA - DOBLÔ		
	1.00 UNIDADE	1.312,500	1.312,50
00063	LÂMPADA FAROL ALTO - GOL SPECIAL		
	4.00 UNIDADE	51,000	204,00
00064	LÂMPADA FAROL BAIXO - GOL SPECIAL		
	4.00 UNIDADE	39,500	158,00
00065	LÂMPADA MEIA LUZ - GOL SPECIAL		
	4.00 UNIDADE	8,000	32,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
 Prefeitura Municipal de Tucumã



00066	LÂMPADA LANTERNA TRASEIRA - GOL SPECIAL		
	6.00 UNIDADE	8,750	52,50
00067	LÂMPADA DE SETA - GOL SPECIAL		
	4.00 UNIDADE	14,000	56,00
00068	LÂMPADA LUZ DE PLACA - GOL SPECIAL		
	2.00 UNIDADE	7,000	14,00
00069	ALTERNADOR BOSCH - GOL SPECIAL		
	1.00 UNIDADE	1.775,000	1.775,00
00070	ROLAMENTO ALTERNADO - GOL SPECIAL		
	2.00 UNIDADE	41,000	82,00
00071	MOTOR DE PARTIDA - GOL SPECIAL		
	1.00 UNIDADE	1.235,000	1.235,00
00072	LÂMPADA FAROL PRINCIPAL - L-200 TRITON		
	4.00 UNIDADE	54,000	216,00
00073	LÂMPADA MEIA LUZ - L-200 TRITON		
	4.00 UNIDADE	9,000	36,00
00074	LÂMPADA DE SETA - L-200 TRITON		
	4.00 UNIDADE	15,000	60,00
00075	LÂMPADA LANTERNA TRASEIRA - L-200 TRITON		
	6.00 UNIDADE	9,750	58,50
00076	LÂMPADA LUZ DE PLACA - L-200 TRITON		
	2.00 UNIDADE	18,000	36,00
00077	ALTERNADOR - L-200 TRITON		
	1.00 UNIDADE	2.200,000	2.200,00
00078	ROLAMENTO ALTERNADOR - L-200 TRITON		
	2.00 UNIDADE	56,000	112,00
00079	MOTOR DE PARTIDA - L-200 TRITON		
	1.00 UNIDADE	2.300,000	2.300,00
00080	LÂMPADA FAROL ALTO - DUCATO		
	4.00 UNIDADE	71,000	284,00
00081	LÂMPADA FAROL BAIXO - DUCATO		
	4.00 UNIDADE	56,000	224,00
00082	LÂMPADA MEIA LUZ - DUCATO		
	4.00 UNIDADE	7,500	30,00
00083	LÂMPADA DE SETA - DUCATO		
	4.00 UNIDADE	14,000	56,00
00084	LÂMPADA LANTERNA TRASEIRA - DUCATO		
	6.00 UNIDADE	8,750	52,50
00085	LÂMPADA LUZ DE PLACA - DUCATO		
	2.00 UNIDADE	9,000	18,00
00086	LÂMPADA FAROL DE NEBLINA		
	2.00 UNIDADE	39,500	79,00
00087	ALTERNADOR - DUCATO		
	1.00 UNIDADE	2.300,000	2.300,00
00088	ROLAMENTO ALTERNADOR - DUCATO		
	2.00 UNIDADE	51,000	102,00
00089	MOTOR DE PARTIDA - DUCATO		
	1.00 UNIDADE	2.300,000	2.300,00
00090	KIT COMPLETO FAROL DE NEBLINA - L-200 TRITON		
	1.00 KIT	1.050,000	1.050,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
 Prefeitura Municipal de Tucumã



00091	LÂMPADA FAROL DE NEBLINA - L-200 TRITON		
	2.00 UNIDADE	130,000	260,00
00092	KIT COMPLETO FAROL DE NEBLINA - FIORINO		
	1.00 KIT	750,000	750,00
00093	LÂMPADA FAROL DE NEBLINA - FIORINO		
	2.00 UNIDADE	115,000	230,00
00094	KIT COMPLETO FAROL DE NEBLINA - DOBLÔ		
	1.00 KIT	1.025,000	1.025,00
00095	LÂMPADA FAROL DE NEBLINA - DOBLÔ		
	2.00 UNIDADE	153,500	307,00
00096	KIT COMPLETO FAROL DE NEBLINA - GOL SPECIAL		
	1.00 KIT	790,000	790,00
00097	LÂMPADA FAROL DE NEBLINA - GOL SPECIAL		
	2.00 UNIDADE	115,000	230,00
VALOR TOTAL R\$			57.724,00

1.2. Os bens objeto da aquisição devem atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes.

1.3. Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

1.4. Os bens devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

2.0. JUSTIFICATIVA.

2.1. 2.1. A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades cotidianas da(o) Prefeitura Municipal de Tucumã. manutenção dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Saude de Tucumã.

2.2. A quantidade solicitada no item 1.1. deste Termos de Referencia, esta justificada de acordo com a média de consumo dos órgãos integrantes da(o) Prefeitura Municipal de Tucumã.

2.3. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens comuns, de que, trata a lei nº 10.520/2002 por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade pregão.

3.0. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO.

3.1. Os produtos serão fornecidos obedecendo a especificação de cada bem, conforme o disposto no item **1.1** deste termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.

3.2. O fornecimento do material deverá ser realizado de forma parcelada, para um período de 12 meses, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato.

3.3. O prazo de entrega não será superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

3.3.1. A Ordem de Compra, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Prefeitura Municipal de Tucumã



informações afetas aos produtos adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.

3.3.2. Somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de Compra.

3.4. A montagem, quando necessária, deverá ser providenciada em até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega, em data, horário e local previamente acordados a Administração, devendo ser acompanhada por servidor designado para tal fim.

3.5. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos materiais até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

3.6. O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, pela CONTRATANTE, após conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.

3.7. Após o recebimento provisório do material, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada, pela CONTRATANTE, a conformidade do material proposto e entregue com as especificações contidas neste Termo de Referência.

3.8. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

3.9. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material;

3.10. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

4.0. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

4.1. Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO para cada item;

4.2. Ao final do certame, o vencedor de cada item deverá apresentar amostra do produto para validação do material ofertado.

4.3. Somente após a validação das amostras, será considerada como vencedora a menor proposta para cada item.

5.0. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E DA DESPESA.

5.1. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens comuns, de que, trata a lei nº 10.520/2002. Portanto, as despesas oriundas desta contratação serão classificadas nas seguintes dotações: Exercício 2018 Atividade 1111.103040003.2.058 Manut.da Vigilância Sanitária , Classificação econômica

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Prefeitura Municipal de Tucumã



3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1111.103050003.2.060 Manut.Outros Prog.de Vig.em Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1111.103010003.2.055 Manut.do Bloco PAB-Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1111.103020003.2.056 Manut.Bloco MAC-Ambul. e Hospitalar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

6.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

6.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

6.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Prefeitura Municipal de Tucumã



7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

7.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.0. AVALIAÇÃO DO CUSTO.

8.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 57.724,00 ;

8.2. O custo estimado da contratação e o respectivo valor máximo foram apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares.

9.0. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10.0. CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

10.1. Em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993. 10.1, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Prefeitura Municipal de Tucumã



TUCUMÃ - PA, 03 de Setembro de 2018

RAPHAEL ANTONIO DE LIMA E SOUZA
Secretário Municipal de Saúde